

## PROPOSTA 001/PAML/2021

**Assunto:** Reforma da Deliberação n.º 70/AML/2021, na parte que respeita ao artigo 4º e ao artigo 5º do Anexo I – “Programa de Apoio à Economia e à Cultura – Lisboa Protege” da Proposta 20/CM/2021 - Medidas extraordinárias de apoio no âmbito do alargamento dos apoios do Programa Municipal “Lisboa Protege”.

### Considerando que:

- I. Pela Deliberação n.º 70/AML/2021 (Proposta n.º 20/CM/2021) tomada na 137ª reunião, 84ª sessão extraordinária, realizada por videoconferência, em 23 de fevereiro de 2021, a Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º, nas alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprovou o Programa de Apoio à Economia e Cultura – Lisboa Protege, constante do Anexo I, o qual constituiu parte integrante da proposta supra mencionada.
- II. A referida Deliberação n.º 70/AML/2021 foi publicada no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1412, datado de 11 de março de 2021.
- III. Posteriormente, através do OF/17/GVPJPS/CML/21, datado de 11 de março de 2021, cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido e faz parte integrante da presente proposta, o Exmo. Senhor Vice Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Dr. João Paulo Saraiva veio informar a Assembleia Municipal que, por lapso, o referido Anexo I enviado à AML não corresponde à versão aprovada em reunião de câmara, no seguinte:

(...) “(i) Faz referência à alínea h) do n.º 4, do artigo 4º, que não existe, sendo a redação correta “Aos candidatos a beneficiários identificados no disposto no artigo 3.º que tenham a distinção de Loja com História atribuída pelo Município de Lisboa não é exigido o cumprimento da condição indicada na alínea c) do n.º 1.

(ii) Não faz alusão ao n.º 5, do artigo 5º, cuja redação é “No caso de candidaturas imprecisas ou pouco claras, o candidato a beneficiário poderá apresentar documentação adicional, se solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.”(...).

IV. No ponto 4 do ofício supracitado é referido o seguinte: “Em virtude do sucedido, e considerando que o restante documento em nada se altera e, uma vez aprovado por esse órgão, a produzir efeitos, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **vimos submeter à aprovação da Assembleia Municipal, os n. 4 do artigo 4º e n.º 5 do artigo 5º, ambos do Anexo I da Proposta 20/2021, aprovado na Reunião de Câmara de 11 de Fevereiro**”.

V. Foram subdelegadas no Exmo. Senhor Vice Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Dr. João Paulo Saraiva, competências de relacionamento com a Assembleia Municipal, designadamente “em matéria de coordenar as ações necessárias, para assegurar o eficaz relacionamento entre a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal”, conforme Despacho 120/P/2019, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, de 7 de Novembro de 2019, e atenta a formulação dirigida a este órgão deliberativo pelo Exmo. Senhor Vice Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do ofício *in casu*, importa, aferir o enquadramento em matéria de direito que permitirá fazê-lo, por parte da Assembleia Municipal.

- VI.** A doutrina entende como “*causa de invalidade do acto administrativo os vícios da vontade, designadamente o erro*”, conforme menciona expressamente o Professor Diogo Freitas do Amaral, in “*Direito Administrativo*” *Lições aos alunos de Direito em 1988/1989*,” Volume III, Lisboa, 1989, página 316.
- VII.** No caso em apreço, estamos perante uma deliberação da Assembleia Municipal, a qual na parte que respeita concretamente e apenas aos artigos 4.º e 5.º do Programa de Apoio à Economia e Cultura – Lisboa Protege, constante do Anexo I foi tomada por erro, uma vez que a versão submetida a este órgão municipal e pelo mesmo aprovada não corresponde à versão efetivamente aprovada em reunião de câmara municipal, conforme comunicado pelo ofício supra citado.
- VIII.** Nessa medida, no que respeita à parte referente aos supracitados artigos 4.º e 5.º, torna-se necessário sanar a invalidade gerada pelo erro já identificado, “conservando” a deliberação anterior não afectada por essa invalidade, o que se traduz na reforma do acto administrativo *in casu* – vide nesse sentido as lições do Professor Diogo Freitas do Amaral, in “*Direito Administrativo*” *Lições aos alunos de Direito em 1988/1989*,” Volume III, Lisboa, 1989, página 415.
- IX.** Resulta, assim, dos considerandos anteriores, existir enquadramento jurídico para submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a reforma da Deliberação n.º 70/AML/2021, sanando a invalidade da parte concernente aos artigos 4.º e 5.º do Programa de Apoio à Economia e Cultura – Lisboa Protege, constante do Anexo I da Proposta n.º 20/CM/2021, ao abrigo do disposto nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nestes termos e ao abrigo do previsto na alínea c) do artigo 15º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa e nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à Assembleia Municipal a reforma da Deliberação n.º 70/AML/2021, no sentido de eliminar a referência à alínea h) no teor do n.º 4 do artigo 4.º e de aditar o n.º 5 ao artigo 5º do

Programa de Apoio à Economia e Cultura – Lisboa Protege constante do Anexo I da Proposta 20/CM/2021, nos termos abaixo propostos:

#### **Artigo 4.º**

##### **Elegibilidade**

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. Aos candidatos a beneficiários identificados no disposto no artigo 3.º que tenham a distinção de Loja com História atribuída pelo Município de Lisboa não é exigido o cumprimento da condição indicada na alínea c) do n.º 1.

#### **Artigo 5.º**

##### **Outros Requisitos de Elegibilidade**

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. No caso de candidaturas imprecisas ou pouco claras, o candidato a beneficiário poderá apresentar documentação adicional, se solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



Anexo: Versão reformada e consolidada do Anexo I - “Programa de Apoio à Economia e Cultura - Lisboa Protege” da Deliberação n.º 70/AML/2021 (Proposta n.º 20/CM/2021).

Lisboa, 11 de Março de 2021

O Presidente da Assembleia Municipal

José Maximiano Leitão